

Fls.

Processo: 0233088-52.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: IOSANI MARIA DO ESPÍRITO SANTO LIMA
Réu: BATIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 05/05/2023

Decisão

Em cumprimento à determinação da 2ª instância, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto, nos termos do art. 99, II da Lei nº 11.101/05.

Determino, nos termos do art. 99, V da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI da Lei nº 11.101/05).

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei nº 11.101/05.

Os credores poderão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99 da Lei nº 11.101/05.

Determino que o representante da falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 48 (quarenta e oito) horas.

Nomeio administrador judicial Berith Advogados, com sede na avenida Ataulfo de Paiva nº 1251, sala 608, na pessoa do advogado Berith Lourenço Marques (berith@berithadv.com.br), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da falida.

Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44DP.F636.NV4E.DDM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos